# LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

## PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00 Tarde: 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27 E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

#### LEI Nº 806/2009

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha

A Câmara Municipal de Pratinha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei.

**CAPITULO I** 

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha, estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2° - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Municipio de Pratinha será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreaçao, esporte, cultura, lazer , profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito á liberdade e á convivência familiar e comunitária.

Art. 3° - Será prestada a assistência social, em caráter supletivo, por entidades governamentais e não-governamentais, ás crianças e adolescentes.

 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas



sociais básicas do Município, sem a prévia autorização do Conselheo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2º - As entidades governamentais e nãogovernamentais sediadas no Municipio, deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPITULO II** 

DA POLITICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 

Art. 4° - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

 $I-Conselho\ Municipal\ dos\ Direitos\ da\ Criança\ e\ do$  Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho tutelar

#### **CAPITULO III**

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO

CONSELHO

Art. 5° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

#### Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 6° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções a que lhe forem atribuidas:

- I formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;



III – formular as prioridades a serem incluidas no planejamento do |Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

 IV – registrar as entidades não governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V- fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamnento dos conselhos tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

VII – dar possem aos membros dos Conselhor Tutelares, opinar a respeito da concessão de licença dos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato,m nas hipóteses previstas nesta lei;

/ VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, conforme dispuser a lei;



IX – opinar na formulação das políticas sociais
 básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da Criança e do Adolescente;

X – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o art. 3º desta lei;

XI – elaborar seu Regimento e o Regimento Geral do Conselho Tutelar.

#### Seção III

## DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - Comporão o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente:

1 – quatro membros representando o Poder
 Público, indicados pelo Prefeito, sendo 1(um) efetivo e 1(um suplente):

2 – quatro membros indicados pela SociedadeCivil, sendo 1(um) efetivo e 1 (um) suplente:



Parágrafo Primeiro: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período;

Parágrafo segundo: O Conselheiro poderá ser destituído pelo Prefeito ou pelas assembléias das organizações da sociedade civil, conforme a origem de sua indicação;

Parágrafo terceiro: As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário, e não receberão qualquer tipo de remuneração;

Parágrafo quarto: A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipial, obedecendo a origem das indicações. A possem de novos conselheiros se dará com a presença dos conselheiros dos direitos que estiverem em término de mandato.



Art. 8° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretária Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Seção IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9° - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os membros titulares.



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

1º - Na reunião destinada á eleição do Presidente,

serão reservados 30 minutos para apresentação de chapas,

passando-se a seguir, á votação secreta e imediata apuração de

votos, elegendo-se Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros

cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria dos votos

2º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente

será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato

respectivo

3º - O Presidente do Conselho só vota em caso de

empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria

reunião.

**CAPITULO IV** 

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO

**ADOLESCENTE** 

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art.10 – Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Art. 11 – O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5(cinco) suplentes escolhidos, para mandato de 3(tres) anos, permitida uma recondução subsequente, cumprindo as atribuições previstas nos arts 95 e 136 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 12 — Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:



- a . diploma de 2º grau;
- b. reconhecida idoneidade moral;
- c. idade superior a 21 anos;
- d. residir no município há 6 anos

#### Seção III

Do Exercício, da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

Art. 13 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 14 – Ficam criadas cinco funções gratificadas eletivas, para um período de 3 (tres) anos, com remuneração correspondente ao nível II do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha, e jornada de trabalho de 40 horas semanais



- 1º Os recursos necessários para remuneração dos
   Conselheiros Tutelares deverão constar da Lei Orçamentária do
   Município;
- 2º O Conselheiro Tutelar, no exercício de seu mandato,
   não será considerado servidor público.
- 3º A remuneração permitida no caput deste artigo inclui o 13º salário e as férias regulamentares dos Conselheiros tutelares.
- Art 15 O Presidente do Conselho Tutelar será eleito por seus pares, na primeira sessão, após a posse.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucesssivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 16 – As decisões do Conselho Tutelar será tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate



Art. 17 — Serão afixados com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.

#### **CAPITULO V**

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Art.18 – Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

## 1º – Compete ao Fundo Municipal



- I registrar os recursos orçamentários próprios do municipio ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes,m pelo Estado ou pela União;
- II registrar os recursos captados pelo municipio através de convênios ou por doações diretas ao Fundo;
- III fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;
- IV administrar os Recursos específiciso, por ele captados destinados aos programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente previsto nesta lei.
- Art. 19 Compete a Comissão de Fundo, indicada pelo conselho dos direitos:
- 1 analisar a prestação de contas apresentadas pelo gestor do fundo e apresentá-la ao plenário.
- 2 manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do Fundo;
  - 3 fiscalizar a execução orçamentária e financeira.



Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por estes.

#### Seção IV

Da Perda do Mandato e Dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 20 – O Regimento Interno do Conselho Tutelar esepcificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias.

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que violar os princípios do regimento interno ou for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente



declarará, vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 22 — São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

## Seção V

Do Processo de Escolha dos Menbros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



Art. 23– A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar, será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Municipio de Pratinha.

Art. 24— Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar a sua candidatura, para Conselheiro Tutelar, conforme edital de convocação do pleito, publicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contendo data, horário e locais de votação.

- 1º O edital mencionado no caput desse artigo será afixado na Portaria da Prefeitura, nas Escolas Municipal e Estadual, e no comércio local.
- $2^{\circ}$  A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
- Art. 25- Poderão se inscrever, como candidatos a membro do Conselho Tutelar, pessoas que tenham os requisitos previsto no art. 20.



#### **CAPITULO VI**

#### Das disposições Finais e Transitórias

Art. 26– O Poder Executivo Municipal, incluirá, anualmente no orçamento, recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27- Visando adequar e viabilizar a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pratinha.

Art.28- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha – MG 30 de outubro de 2009

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

#### ANTONIO LELLIS DE FARIA

#### PREFEITO MUNICIPAL

Copiada fielmente do original em 10/01/2012

Silvana Aparecida de Faria Melo

Chefe de Gabinete

LEI

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratinha no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



#### **CAPITULO I**

#### DOS OBJETIVOS

Art 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, colegiada, paritário de caráter permanete e de âmbito municipal, vinculado, ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



- I Definir prioridades e atuar na formulação de estratégias
   e nocontrolem da execução da politica de Assistência Social no
   âmbito municipal:
- II estabelecer as diretrizes observadas na elaboração do
   Plano Municipal de Assistencia Social;
- III apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de
   Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;
- IV apreciar e aprovar a programação orçamentaria e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a aplicação dos recursos;
- V acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados á população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do municipio;
- VI apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dass entidades e organizações de Departamento Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
- VII aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO № 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

X – convocar ordinariamente a cada 2 (dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçaomento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e morte, de responsabilidade dos Municipios;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municipios;

XIII – dar posse a seus membros, após constituido;

XIV — inscrever entidades e organizações de Assistência Social;



XV – apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da
 Assistencia Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável
 pela área da Assistencia Social;

XVI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

### **CAPÍTULO II**

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição

I - Do Governo Municipal

1(um) representante do Departamento de

Assistência Social;

1(um) representante da Secretaria Municipal

de Educação;

1(um) representante da Secretaria Municipal

de Saúde;

1(um) representante do Departamento

Municipal da Fazenda.

II - Da Sociedade Civil



2 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;

2 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito Municipal.

- $1^{\rm o}$  Cada titular do CMAS terá um suplente , oriundo da mesma categoria representativa
- $2^{o}$  Cada membro poderá representar somente um órgão de entidade
- 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas, e em regular funcionamento;
- 4º Quando na sociedade civil houveruma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, 'provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representanres da mesma entidade;



5º – Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º — Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

 $Art 5^{o} - A$  atividade dos membros do CMAS reger-seá pelas disposições seguintes:

- I o exercicio da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II os membros da CMAS poderão ser substituido mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;



 III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em
 Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes,
 eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um ) ano,
 permitida uma única recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

## SEÇÃO II

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6° – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecento as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;



sessões

as

ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual

plenárias

erão

realizadas

previamente acordado, e, extraordinariamente quando

convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos

seus membros.

Art. 7º - A Departamento Municipal de Assistência Social

prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao

funcionamento do CMAS.

II

Art. 8° – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS

poderá recorrer a pessoas e entidades ,mediante os seguintes

critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as

instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência

Social e as entidades representativas de profissionais e usuários

dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição

de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de

notória especialização para assessoras o CMAS em assuntos

específicos.



Art. 9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 — Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 — A Secretaria Municipal á cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Departamento Municipal de Assistência Social".

Pratinha,

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

#### ANTONIO LELLIS DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

COPIADA FIELMENTE DO ORIGINAL

**RODRIGO RIBEIRO** 

**CHEFE DE GABINETE** 



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br